L E I Nº 1.257/91

Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, órgão da administração direta, vinculado à Secretaria de Serviços Urbanos, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da política de trasnportes, é composto de 12 (doze) membros indicados da seguinte forma:

I - 1/4 pelo Poder Executivo Municipal;

II - 1/4 pelo Poder Legislativo Municipal;

III - Pelas entidades representativas da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) representante das associações comunitárias;

b) 01 (um) representante de entidade estudantil;

c) 01 (um) representante do movimento sindical;

d) 01 (um) representante do empresariado de transportes coletivos;

e) 01 (um) representante do CDL (Clube de Diretores Lojistas);

f) 01 (um) representante da associação dos Micro-Empresários.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Trasnportes Coletivos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes Coletivos tem, entre outras, a competência de:

I - Aprovar o plano diretor de transportes urbanos, definindo normas e diretrizes do planejamento e execução do sistema de transportes coletivos, observados os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

II - Definir a política de tarifas do sistemá de Transportes Coletivos Urbanos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, a competência e funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município